

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 264-A, DE 2017 (Do Sr. Lucas Vergilio)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. HERCULANO PASSOS).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A alínea “c” do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

32

.....

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

.....

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, incluindo as atividades de transporte e serviços aéreos, exceto os serviços de natureza financeira;

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa ampliar as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, incluindo-se entre suas atribuições as concernentes aos serviços de transporte aéreo.

A reestruturação do setor aéreo no âmbito do Estado Brasileiro vem exigindo o desenvolvimento de novos marcos regulatórios, bem como demandando maior controle e transparência do Poder Concedente, dos órgãos reguladores e do Poder Legislativo, no sentido de preservar a qualidade na prestação dos serviços de transporte aéreo e aumentar a sua eficiência como vetor de desenvolvimento econômico.

Segundo estimativas, o transporte aéreo somado ao setor catalisado respondem por 3,1% do PIB brasileiro (mais de R\$ 310 bilhões em valor de produção), com potencial de gerar mais de 6,4 milhões de empregos, quase R\$ 60 bilhões em salários e mais de R\$ 25 bilhões em impostos.

No Brasil, aproximadamente metade dos passageiros domésticos e pouco mais de um quarto dos passageiros internacionais viajam a negócios. São passageiros corporativos que viajam para participar em feiras, programas de incentivo, eventos e congressos, até aqueles que se deslocam diariamente para participar de uma reunião ou para o fechamento de um contrato, o que posiciona o setor aéreo como um importante prestador de serviço na dinamização dos negócios do país, com reflexos para a indústria, comércio e serviços.

O transporte de carga aérea é outro importante fator com impacto no desenvolvimento econômico. Com crescimentos expressivos não somente no Brasil, mas em todo o mundo, está claramente conectado ao nível de atividade da indústria, setor da economia que é seu principal cliente. Ou seja, quanto maior for a participação da indústria na composição da produção, tanto maior será a utilização dos serviços de transporte de carga aérea.

Apesar dos avanços alcançados no processo regulatório

brasileiro, como o aprofundamento da política de liberdade tarifária e as concessões aeroportuárias à iniciativa privada, torna-se necessária a maior participação do Poder Legislativo na gestão, regulação e fiscalização dos agentes envolvidos com a prestação dos serviços de transporte aéreo e na elaboração de políticas públicas voltadas ao setor.

Atualmente, um dos desafios é promover a descentralização das ofertas de voos, de modo a conceder melhores condições de transporte aéreo para que cidades, principalmente das regiões Norte e Nordeste, possam se desenvolver economicamente. Como já foi dito, o transporte de carga é associado, principalmente, ao setor industrial, o que significa que uma melhor oferta de voos em uma dada cidade ou região tende a facilitar a instalação industrial e a dinamizar a sua economia.

Dessa forma, acreditamos que a inclusão das atividades de transportes aéreos nas competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços implicará em uma maior qualificação na formulação de legislações pertinentes ao setor, ao permitir que essas políticas sejam analisadas também sob a ótica do impacto do transporte aéreo no desenvolvimento econômico dos setores industriais, comerciais e de serviços e na economia das cidades brasileiras.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

Lucas Vergílio
Deputado Federal
Solidariedade - GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes

sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade: ([Artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004](#))

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

- 1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;
- 2 - colonização oficial e particular;
- 3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
- 4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;
- 5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

(“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 23, de 2013)

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

- 1 - integração regional e limites legais;
- 2 - valorização econômica;
- 3 - assuntos indígenas;
- 4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
- 5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
- 6 - turismo;
- 7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;

e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

g) migrações internas;

III - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

IV - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

- h) desapropriações;
- i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- j) intervenção federal;
- l) uso dos símbolos nacionais;
- m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
- n) transferência temporária da sede do Governo;
- o) anistia;
- p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
- q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- V - Comissão de Defesa do Consumidor:
 - a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
 - b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
 - c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços: (“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 12, de 2015)
 - a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
 - b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
 - c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
 - d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
 - e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
 - f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
 - g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
 - h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
 - i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
 - j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;
 - l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
 - m) propriedade industrial e sua proteção;
 - n) registro de comércio e atividades afins;
 - o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;
 - p) matérias relativas à prestação de serviços; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 12, de 2015)
- VII - Comissão de Desenvolvimento Urbano:
 - a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;
 - b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
 - c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
 - d) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
 - e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;
- VIII - Comissão de Direitos Humanos e Minorias:
 - a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

g) promoção da igualdade racial; *(Alínea acrescida pela Resolução nº 15, de 2016)*

IX - Comissão de Educação: *(“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)*

a) assuntos atinentes à educação em geral; *(Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)*

b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; *(Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)*

c) direito da educação; *(Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)*

d) recursos humanos e financeiros para a educação; *(Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)*

e) *(Revogada pela Resolução nº 21, de 2013)*

f) *(Revogada pela Resolução nº 21, de 2013)*

X - Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

XI - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato

impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;

XII - Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* deste inciso;

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável;

XIV - Comissão de Minas e Energia:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XV - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;

c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime,

e suas famílias;

- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

XVII - Comissão de Seguridade Social e Família:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
- f) medicinas alternativas;
- g) higiene, educação e assistência sanitária;
- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
- o) organização institucional da previdência social do País;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- q) seguros e previdência privada;
- r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
- t) matérias relativas à família, à mulher, ao nascituro, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência; [\(Alínea com redação dada pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)
- u) direito de família e do menor;

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
- b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
- c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
- d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
- e) política salarial;
- f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
- h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
- l) relações entre o capital e o trabalho;
- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
- n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- o) matéria referente a direito administrativo em geral;

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;

q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XIX - Comissão de Turismo: *“(Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014)*

a) política e sistema nacional de turismo; *(Alínea com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014)*

b) exploração das atividades e dos serviços turísticos; *(Alínea com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014)*

c) colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo; *(Alínea com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014)*

d) *(Revogada pela Resolução nº 54, de 2014)*

e) *(Revogada pela Resolução nº 54, de 2014)*

XX - Comissão de Viação e Transportes:

a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;

b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;

e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;

f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

XXI - Comissão de Cultura:

a) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países;

b) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

c) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

d) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

e) diversões e espetáculos públicos;

f) datas comemorativas;

g) homenagens cívicas. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 21, de 2013)*

XXII - Comissão do Esporte:

a) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;

b) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 54, de 2014)*

XXIII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;

c) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem a melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;

d) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

e) acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência;

f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; *(Inciso acrescido pela*

Resolução nº 1, de 2015)

XXIV - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira;
- c) incentivo e fiscalização de programas de apoio às mulheres chefes de família monoparentais;
- d) monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes do País;
- e) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama;
- f) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e da AIDS;
- g) incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes do sexo feminino;
- h) monitoramento das condições de trabalho, em especial da mulher do campo;
- i) pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Brasil e no mundo, em especial quando relacionados a campanhas nacionais para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;
- j) atribuição, nos termos da Resolução nº 3, de 25 de junho de 2003, do Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós, observando-se os critérios estabelecidos na Resolução nº 13, de 20 de novembro de 2003;
- k) incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade;
- l) matérias atinentes à igualdade racial das mulheres; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial de mulheres, promoção e defesa da igualdade racial das mulheres; (Inciso acrescido pela Resolução nº 15, de 2016)

XXV - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa;
- c) programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social;
- d) monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas;
- e) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas idosas, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- f) pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas idosas no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- g) incentivo à conscientização da imagem dos idosos na sociedade;
- h) regime jurídico de proteção à pessoa idosa. (Inciso acrescido pela Resolução nº 15, de 2016)

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a

Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de autoria do Deputado Lucas Vergílio, propõe a inclusão, no campo de atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, do subtema “atividades de transporte e serviços aéreos”, como parte do tema “setor econômico terciário”, hoje mencionado na alínea c do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno.

Na justificação que acompanha o projeto, argumenta o autor, em síntese, que apesar dos avanços alcançados no processo regulatório do setor aéreo brasileiro nos últimos anos, é necessária maior participação do Poder Legislativo na gestão, regulação e fiscalização dos agentes envolvidos com a prestação dos serviços de transporte aéreo e na elaboração de políticas públicas voltadas ao setor, que tem muitos desafios a enfrentar. A inclusão do tema no campo de atuação de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços implicaria maior qualificação na formulação dessas políticas, que passariam a ser analisadas também sob a ótica do impacto do desenvolvimento econômico dos setores industriais, comerciais e de serviços e na economia das cidades brasileiras.

O projeto vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do previsto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, e também quanto ao mérito do projeto sob exame, que envolve tema afeto ao direito processual legislativo, qual seja, a atribuição de nova competência a um dos órgãos que participam da tomada de decisões legislativas. Este parecer, assim, fundamenta-se no art. 32, inciso IV, letras a e e, do Regimento Interno.

A proposição atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação e aprovação. Cuida da alteração de norma de seu regimento interno, matéria pertinente à competência normativa privativa da Câmara dos Deputados, nos termos do previsto no art. 51, III, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o assunto tratado, o que abriga a autoria parlamentar na regra geral do *caput* do art. 61 da mesma Constituição.

Quanto aos pressupostos materiais, também não há o que se objetar. O conteúdo do projeto é perfeitamente compatível com as regras e princípios

constitucionais em vigor.

No que tange aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação contemplados na Lei Complementar nº 95/98, observa-se que a redação proposta para o dispositivo a ser modificado deve ser aperfeiçoada em nome da maior clareza e precisão do texto dali resultante. O lugar em que a referência às atividades de transporte e serviços aéreos foi inserida quebrou um pouco a relação direta entre o tema “setor econômico terciário” e a ressalva ali existente quanto ao subtema “serviços de natureza financeira”. Creio que o problema pode ser resolvido pela mudança na ordem em que a nova referência aparece no texto da alínea em questão, o que propomos por meio da emenda ora anexada.

Quanto ao mérito, por fim, entendo que a iniciativa é de fato meritória e merece ser aprovada. A inclusão das atividades de transportes e serviços aéreos no campo de atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços pode efetivamente enriquecer o exame e o debate das políticas públicas voltadas ao setor, agregando às análises de projetos sobre o tema, hoje feitas somente pela Comissão de Viação e Transportes, uma nova perspectiva, a do impacto dessas atividades no desenvolvimento econômico do País.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Resolução nº 264, de 2017. No mérito, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputado HERCULANO PASSOS
Relator

EMENDA DO RELATOR

Dê-se à alínea c do inciso VI do art. 32 mencionado no art. 1º do projeto em foco a redação seguinte:

"Art. 32.

.....

VI -

.....

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; transporte e serviços aéreos e demais atividades do setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira (NR)."

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputado HERCULANO PASSOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 264/2017, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Herculano Passos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Edio Lopes, Evandro Roman, Guilherme Derrite, Gurgel, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Rui Falcão e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264, DE 2017**

Dê-se à alínea c do inciso VI do art. 32 mencionado no art. 1º do projeto em foco a redação seguinte:

"Art. 32.

.....

VI -

.....

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; transporte e serviços aéreos e demais atividades do setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira (NR)."

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO